



PROCESSO N.º 133/04

PROTOCOLO N.º 5.824.889-4/03

PARECER N.º 307/04

APROVADO EM 04/06/04

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO DOM BOSCO – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: BARBOSA FERRAZ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: DOMENICO COSTELLA

## I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 272/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Dom Bosco – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do Município de Barbosa Ferraz, mantido por Andrade e Buim S/C.

Este processo foi baixado em diligência em 29/03/04. Retornou a este Conselho em 19/05/04 com a informação da substituição da profissional indicada para a disciplina Introdução à Sociologia.

O estabelecimento de ensino está devidamente reconhecido pela Resolução n.º 1046/01 (cf. Parecer n.º 157/04-CEF/SEED, fl. 54).

A Resolução n.º 4636/02 (cf. fl. 08) autorizou o funcionamento do Ensino Médio, no Colégio Dom Bosco – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2003.

Através da Comissão Verificadora designada pelo Ato Administrativo n.º 317/03, o NRE de Campo Mourão informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento e o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 43/02, está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 51).



PROCESSO N.º 133/04

## II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37 da Deliberação n.º 4/99-CEE e o exposto no laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Campo Mourão (cf. fl. 53) e Parecer n.º 157/04–CEF/SEED (cf. fls. 54/55), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Dom Bosco – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do Município de Barbosa Ferraz, mantido por Andrade e Buim S/C.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do Reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à SEED a sua renovação.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 03 de junho de 2004.

### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 04 de junho de 2004.